

SUPREMO REAFIRMA O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

BRASILIA - 02 maio 2007 : O Supremo Tribunal Federal julgou hoje a constitucionalidade do Estatuto do Desarmamento. Julgou 10 “ações de inconstitucionalidade” movidas, inicialmente, pelo PTB, partido cujo presidente esteve no centro dos escândalos de corrupção denunciados no ano passado no episódio do “mensalão”. Em seguida, foram movidas ações por parte das associações de comerciantes e proprietários de arma, da associação dos delegados de polícia e dos vigilantes de empresas privadas, e da associação de clubes de tiro do Rio Grande do Sul.

A audiência foi acompanhada por ONGs de Brasília, que lutam pelo controle de armas, por representantes da CNBB da Igreja Católica e do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, além do deputado federal Raul Jungmann, defensor do Estatuto.

As principais acusações contra o Estatuto do Desarmamento foram: (a) que fere o direito à auto-defesa dos cidadãos, e portanto de portar arma; (b) que é uma intromissão do Estado no direito ao livre comércio de armas; (c) que o governo federal feriu o princípio federativo ao passar o controle do porte de arma dos Estados para a Polícia Federal; (d) que as novas atribuições dadas à Polícia Federal (como a organização de um banco de dados sobre armas) representaria interferência do poder legislativo no poder executivo; (e) que seria absurdo se cobrar taxas para recadastramento de armas, e obrigar o recadastramento de 3 em 3 anos. A Associação de Delegados alegou ser indevida a proibição de que “vigilantes comprassem armas apenas porque estavam respondendo a processo criminal”. As ações, ao final, pediam que todo o Estatuto fosse considerado “inconstitucional” e anulado.

O relator do processo, foi o juiz RICARDO LEWANDOWSKI, e nossa advogada foi a HELOISA MACHADO DE ALMEIDA, da ONG Conectas, de São Paulo. O nosso advogado deveria ter sido o ex-ministro da Justiça, José Carlos Dias, que não compareceu.

Em resumo, a tese de que o Estatuto do Desarmamento é constitucional saiu vitoriosa, com a votação unânime do Tribunal defendendo a nova lei de controle de armas. Os únicos itens considerados inconstitucionais foram a “inafiançabilidade” para os casos de porte de arma de uso permitido (art 14 parágrafo único), e de disparo de arma em local público (art. 15), e o item correlato sobre “insuscetibilidade” de liberdade provisória (art 21). Mesmo assim, vários juízes defenderam a permanência desses artigos. São temas controversos, embora defendamos a manutenção da proibição de soltura de quem é preso portando arma ilegal mediante pagamento de fiança. Muitos criminosos foram presos nas ruas, não porque se soubesse que eram criminosos, mas porque estavam armados. Depois dessas prisões iniciais, passou a ser frequente bandido não andar na rua com arma, por medo de ser preso, o que deve ter contribuído para diminuir o tiroteio em locais públicos. Acho que foi uma derrota, mas pequena se considerarmos a legitimação definitiva do Estatuto.

O relator e nossa advogada refutaram os principais argumentos da acusação. Foi alegado que “não existe o direito de ter arma” (apenas os EUA e o México têm esse direito inscrito na lei), mas “ter arma é uma concessão do Estado”, ou um “privilégio” que o Estado pode conceder ou não; alegou-se que democracia não se constrói com auto-defesa do cidadão, como bem demonstrou o recente massacre no Estado da Virgínia, mas com investimento em polícia, cuja missão é a proteção de todos, cabendo ao Estado a proteção dos cidadãos; quanto à interferência do Estado no comércio de armas, foi afirmado que esse é um direito e um dever do Estado, a quem cabe regular as atividades econômicas em nome da segurança e do interesse públicos; em relação à cobrança de taxas e ao recadastramento de 3 em 3 anos, foi dito que é um direito do Estado cobrar taxas, e que se carros devem ser licenciados todos os anos, com mais razão as armas, que são produtos letais. Acrescentaríamos que o fiasco da atual campanha de recadastramento se deve menos à cobrança de taxas, como foi alegado pela acusação, e mais à falta de participação da sociedade civil, capaz de transformar uma campanha burocrática e desconhecida em mobilização popular, como demonstramos na campanha de entrega voluntária de armas.

Antonio Rangel
Viva Rio
rangel@vivario.org.br